CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 43 /2020

Institui o mês de março como "Mês de Luta e Combate ao Assédio Sexual no Interior dos Ônibus e Terminais de Transportes Público na cidade de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o mês de março, como "Mês de Luta e Combate ao Assédio Sexual no Interior dos Ônibus e Terminais de Transportes na cidade de Salvador".

Art. 2º. As comemorações alusivas à data farão parte do calendário de eventos sociais do Município de Salvador e poderão ser destacadas com programas sociais e campanhas educativas destinadas a difundir informações, orientações e combate às práticas de abusos sexuais cometidas contra mulheres no interior do transporte público bem como nos terminais rodoviários da cidade de Salvador.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como atos de assédio e violência sexual cometidos dentro do transporte coletivo qualquer conduta em que as mulheres fiquem constrangidas, como: presenciar, manter ou participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejado, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nos tipos penais previstos no Título VI do Código Penal (Dos crimes contra a dignidade sexual, redação dada pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009), no art. 61 da Lei de Contravenções Penais (importunação ofensiva ao pudor) e demais casos previstos na legislação específica.

Art. 3º A instituição do mês de março como: Mês de Luta e Combate ao Assédio Sexual no Interior dos Ônibus e Terminais de Transportes Público na cidade de Salvador", terá como objetivos:

I - o combate e a prevenção do assédio e da violência sexual contra as mulheres nos meios de transportes coletivos no município de Salvador;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

II - a divulgação de informações sobre o assédio e a violência sexual;

III - a conscientização da população sobre os tipos penais abrangidos por esta Lei e a consequente prevenção da ocorrência deles;

IV - o incentivo às denúncias das condutas tipificadas e a disponibilização dos telefones dos órgãos públicos responsáveis para o atendimento a essas mulheres.

Art. 4° As campanhas de combate ao assédio e à violência sexual organizadas na data promoverá:

I - a criação de campanhas educativas e preventivas ao assédio e à violência sexual contra a mulher, sofridos no interior dos ônibus;

II - a confecção de material gráfico com informações sobre o assédio e a violência sexual, contendo os telefones dos órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas e incentivando a realização de denúncias, em caso de ocorrência das condutas tipificadas;

Art. 5° Para execução das atividades promovidas no dia Municipal de luta e combate ao assédio sexual no interior dos ônibus e terminais rodoviários poderão ser feitas, através de parcerias entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, além de consórcios públicos e entidades privadas, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 6°. Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na Primeira Sessão Ordinária do mês de março, em comemoração ao mês de luta e combate ao assédio sexual no interior dos ônibus e terminais de transportes na cidade de Salvador.

Art.7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 03 de março de 2020 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público as problemáticas envolvendo condutas abusivas contra as mulheres em transportes públicos. Em reação a essa repudiável conduta são desenvolvidas diversas campanhas protetivas a mulher, especialmente após os adventos da Lei Maria da Penha, responsável pôr repreender as mais diversas formas de violência contra a mulher.

Sensíveis a esta causa, não podemos, enquanto agente público, após existir e presenciar no nosso cotidiano atos abusivos como estes de desrespeito à mulher, nos furtar ao debate. Precisamos dar a nossa contribuição para o combate e conscientização da nossa população, com intuito de coibir essas práticas machistas que é uma realidade do nosso cotidiano.

Quero esclarecer aqui nesta justificativa, que Salvador não está fora dessa realidade e as mulheres que andam de ônibus pela primeira capital do país sabem muito bem que a nossa cidade também contribui de forma significativa numericamente para as estatísticas apresentadas.

Quero compartilhar com os nobres vereadores que a maioria dos casos em Salvador como em qualquer canto desse país não vem a público porque maioria das mulheres não denunciam o ato muitas vezes pela vergonha ou medo de denunciar o meliante da ação.

Poucas são as pessoas que presenciam a ação e se envolvem no caso. Isto porque a maioria das pessoas que presenciam o ato libidinoso não sabe como se comportar ou como denunciar o crime. Assim como as vítimas que sofrem a ação, quem presencia também fica vulnerável.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

A instituição do de março como "Mês de luta e combate ao assédio sexual no interior dos ônibus e terminais de transportes na cidade de Salvador" é uma ação que vai propiciar um envolvimento maciço das pessoas nessa luta.

Portanto peço o esforço de todos os vereadores desta casa legislativa para que possam se empenhar na aprovação deste Projeto de Lei. É um compromisso que esta legislatura tem com a cidade de Salvador e com as mulheres. Sua aprovação é mais que necessária é o reconhecimento público do nosso compromisso com a causa.

Salvador, 03 de março de 2020 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB